

Racismo religioso e práticas de re(existência) dos povos de terreiro: um estudo de caso em São José dos Pinhais/PR.

Amanda Cieslak Kapp
Gabriela Colaço da Rocha

Este trabalho analisa o racismo religioso por uma perspectiva jurídica e sociocultural com foco na Umbanda e a partir das experiências de povos de terreiro. Considera-se tanto a persistência do racismo religioso, quanto percepções das transformações no que se refere à visibilidade, reconhecimento e resistência. Trata-se do avanço de um trabalho de conclusão de curso em Direito, de caráter bibliográfico e documental, e que agora incorpora relatos de membros do Terreiro Nossa Senhora dos Navegantes, em São José dos Pinhais/PR. Foram realizadas entrevistas estruturadas por perguntas respondidas de forma oral e também escrita.

Historicamente, os povos de terreiro foram marginalizados e associados a criminalidade, a irracionalidade e a inferioridade cultural. Mesmo com a laicização do Estado a partir da Constituição de 1891, a liberdade religiosa não se efetivou, como evidencia o Código Penal de 1890, ao enquadrar determinadas práticas religiosas como ameaça à saúde pública. Estruturou-se uma hierarquização que privilegiava expressões associadas à racionalidade e à religiosidade europeia, enquanto as marcadas por elementos espirituais e saberes de origem afro-indígena, foram deslegitimadas e conhecidas como “baixo espiritismo” (GIUMBELLI, 1997). A Umbanda emergiu nesse cenário não apenas como sincretismo, mas com síntese cultural brasileira (ORTIZ, 1978). Trata-se, não de um processo de adaptação, mas de uma reexistência que tensiona e ressignifica as estruturas de poder que historicamente a buscaram silenciar. A noção de “intolerância religiosa”, utilizada para configurar os recorrentes casos desta natureza, mostrou-se insuficiente. Isto porque sugere apenas conflitos entre crenças e a partir de uma perspectiva valorativa do tolerar. Passou-se, após intensa articulação dos povos de terreiros e dos movimentos sociais, à adoção da noção de racismo religioso, como uma expressão do racismo estrutural no campo da espiritualidade (NASCIMENTO, 2017). A Lei 7.716/1989, que trata dos crimes de racismo, foi atualizada para Lei 14.532/2023, incluindo a discriminação religiosa. Soma-se a criação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro em 2024, voltada ao reconhecimento, à proteção e à valorização desses espaços e de seus saberes.

Por meio de entrevistas realizadas com três integrantes do referido terreiro, identificou-se, por um lado, a persistência do racismo religioso, evidenciada por episódios de ataques aos espaços sagrados e insegurança. A sacerdotisa relatou invasões e

destruição e uma ausência de resposta efetiva das autoridades. Por outro lado, os integrantes apontam que, embora não tenham vivenciado diretamente os ataques, por serem anteriores ao período em que passaram a frequentar o terreiro, seus impactos emocionais permanecem profundos, afetando o sentimento de pertencimento e segurança. Um deles destaca que “não é só um lugar físico, é um espaço sagrado”, evidenciando o caráter identitário do terreiro. Os relatos indicam um cenário ambíguo, no qual a Umbanda enfrenta preconceito, inclusive em ambientes familiares e profissionais, mas também conquista maior visibilidade, especialmente entre gerações mais jovens. Um dos participantes aponta que “a Umbanda hoje vive um momento misto, mais valorizada e visível, mas ainda enfrentando preconceito.”

Apesar das leis e da atuação do MIR (Ministério da Igualdade Racial), os entrevistados destacam a dificuldade de aplicação e a persistência da impunidade. Ainda assim, indicam que ataques mais diretos parecem menos frequentes, já que não foram vivenciados pelos integrantes mais novos. Isso sugere avanços parciais, ainda que a efetividade das leis permaneça limitada e a necessidade de maior reconhecimento e implementação de políticas públicas continue evidente. Entende-se que o racismo religioso permanece como uma estrutura ativa. Ao mesmo tempo, visualizam-se processos de resistência e transformações, evidenciados no crescimento dos adeptos e na maior visibilidade dos povos de terreiro. Ao trabalhar com as narrativas dos próprios sujeitos de terreiro intentou-se a percepção de experiências vividas em consonância com o debate sobre questões étnico-raciais no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Religiões afro-indígenas; umbanda; racismo religioso; povos de terreiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 847**, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 13 set. 2025

_____. **Lei nº 14.532**, de 11 de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm Acesso em: 24 fev. 2026

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Racismo Religioso e o Direito à Liberdade de Crença no Brasil**. Brasília: UnB, 2017

GIUMBELLI, Emerson. "O 'Baixo Espiritismo' e a história dos cultos mediúnicos". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 34, 1997.

ORTIZ, Renato. **A morte branca do feiticeiro negro: umbanda e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1978.